



Reunião : 5ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 24/02/2021 - 16:43:21 às 16:44:35
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 39 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:43:51
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	16:43:38
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:43:59
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:43:45
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	16:44:04
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:44:10
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:44:16
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:44:23
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:43:59
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:43:35
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:43:38
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:43:41
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:44:10
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:43:54
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	16:44:17
24	JULIO PINA	PRTB	Não votou	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÉDA BORGES	PSDB	Não votou	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:43:24
28	LUÇAS CALIL	PSD	Sim	16:44:02
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:43:57
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:43:59
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:44:05
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:43:33
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	21	0	21
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.

 1º SECRETÁRIO



Reunião : 4ª SESSÃO EXTRA DA AUTOCONVOCAÇÃO REMOTA
Data : 17/03/2021 - 16:09:47 às 16:11:35
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 38 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:10:30
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Não votou	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:10:27
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:09:55
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	16:10:21
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:10:48
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:10:48
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Ausente	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:11:25
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:10:27
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:10:38
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:10:28
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:10:30
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:10:12
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:11:30
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:11:28
22	ISO MOREIRA	DEM	Não votou	
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	16:11:30
24	JULIO PINA	PRTB	Ausente	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:10:37
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:10:35
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:09:55
28	LUÇAS CALIL	PSD	Sim	16:10:40
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:10:22
30	PAULO CEZAR	MDB	Sim	16:10:58
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:11:25
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:10:10
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Sim	16:10:08
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Não votou	
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Não votou	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:10:57
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:10:50

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	26	0	26
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo. Proclamado o resultado pelo Presidente de 28 votos "SIM", em virtude terem sido computados os votos dos Deputados Amauri Ribeiro e Tião Caroço.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 50-P

Goiânia, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 01, extraído do Processo Legislativo nº 2021001542, aprovado em sessão realizada no dia 17 de março do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
II - 3 (três) indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com 2 (dois) entre os educadores com experiência na área de educação superior pública estadual e 1 (um) entre os educadores com experiência na área de educação profissional pública;”(NR)

“Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual, pelas instituições de educação profissional e tecnológica vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e à Secretaria de Estado da Retomada e pelas instituições congêneres dos municípios que se integram às diferentes formas de educação, ao trabalho e à ciência e à tecnologia, com objetivo de:”(NR)

“Art. 59. A educação profissional e tecnológica, que se integra aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, será ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, além de educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, com a atuação dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, por meio de Escola do Futuro do Estado de Goiás – EFGs; e

II - Secretaria de Estado da Retomada – SER, por meio dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs.

.....
§ 4º Os cursos poderão ainda ser ofertados no ambiente de trabalho, se for identificada a demanda, bem como em Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação – UDEPI, se estiverem vinculados administrativa e pedagogicamente a uma EFG ou a um COTEC.

§ 5º A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio ou subsequente a ele.”(NR)

Alvaro Guim
K
SP



“Art. 108. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional é formada por unidades de educação profissional e tecnológica, sendo as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, além das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs, atendidas as seguintes condições:

I - a realização de estudos que demonstrem a necessidade desses equipamentos públicos para o desenvolvimento econômico regional e para a profissionalização de jovens e adultos;

II - as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs poderão ofertar cursos e programas de educação profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, além de educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e

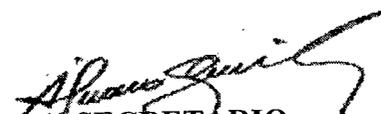
III - a Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação – UDEPI poderá ofertar cursos e programas de educação profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, além de educação profissional técnica de nível médio fora de sua sede, desde que atenda à regulamentação do Conselho Estadual de Educação.

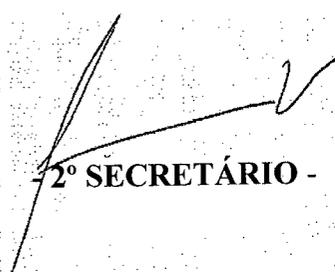
Parágrafo único. As unidades de educação profissional e tecnológica serão mantidas por recursos provenientes do Tesouro Estadual, subvenções, doações, convênios, receitas geradas por parcerias com instituições públicas e privadas e pela própria instituição de ensino, por meio da venda de serviços e cursos ministrados a terceiros, se houver a garantia da gratuidade para o aluno.”(NR)

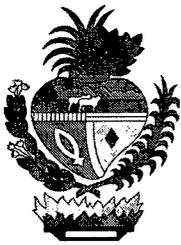
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2021.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.522

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Aut. LC
104

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e as bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

II - 3 (três) indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com 2 (dois) entre os educadores com experiência na área de educação superior pública estadual e 1 (um) entre os educadores com experiência na área de educação profissional pública;

....." (NR)

"Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual, pelas instituições de educação profissional e tecnológica vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e à Secretaria de Estado da Retomada, também pelas instituições congêneres dos municípios que se integram às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, com os seguintes objetivos:

....." (NR)

"Art. 59. A educação profissional e tecnológica, que se integra aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, será ofertada por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, além de educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, com a atuação dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, por meio das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs; e

II - Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs.

§ 4º Os cursos poderão ainda ser ofertados no ambiente de trabalho, se for identificada a demanda, bem como em Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação - UDEPI, se estiverem vinculados administrativa e pedagogicamente a uma EFG ou a um COTEC;

§ 5º A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio ou subsequente a ele." (NR)

"Art. 108. A Rede Pública Estadual de Educação Profissional é formada por unidades de educação profissional e tecnológica, sendo as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, além das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs, atendidas as seguintes condições:

I - a realização de estudos que demonstrem a necessidade desses equipamentos públicos para o desenvolvimento econômico regional e para a profissionalização de jovens e adultos;

II - as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs poderão ofertar cursos e programas de educação profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, além de educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e

III - a Unidade Descentralizada de Educação Profissional e Inovação - UDEPI poderá ofertar cursos e programas de educação profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, além de educação profissional técnica de nível médio fora de sua sede, desde que atenda à regulamentação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. As unidades de educação profissional e tecnológica serão mantidas por recursos provenientes do Tesouro Estadual, subvenções, doações, convênios, receitas geradas por parcerias com instituições públicas e privadas e pela própria instituição de ensino, por meio da venda de serviços e cursos ministrados a terceiros, se houver a garantia da gratuidade para o aluno." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 224530

LEI Nº 20.976, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Goiânia, 30 de março de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar